



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-4286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 402/94

DE: 17.01.94

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1994, os vencimentos, salários, proventos e demais vantagens que percebem os servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ativos e inativos, ficam reajustados no percentual de 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre os valores percebidos no mês de dezembro de 1993, desdobrados da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1994 e,
- b) 70% (setenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1994

Art. 2º - As Pensões Pecuniárias Especiais, concedidas por força de Leis Municipais específicas, também ficam reajustadas no mesmo percentual e da mesma forma prevista no art. precedente.

Art. 3º - A cota do Salário-Família que percebe o dependente do servidor público, é fixada, a partir de 1º de janeiro de 1994, nos valores a baixo discriminados:

- I - CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais), por dependente, a partir de 1º de janeiro de 1994; e,
- II - CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais), por dependente, a partir de 1º de fevereiro de 1994.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C.G.C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 402/94

DE: 17.01.94

- 2 -

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 17 de janeiro de 1994.


a) AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO